



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) | | |
|--|--|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 469 |
| Decisão da CEECA | Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 414/2017 | |
| Referência | Processo nº 1043713/2015 | |
| Interessado | JOSE BATISTA DE MEDEIROS | |

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1043713/2015, que versa sobre Defesa de Auto de Infração (300018961/2015)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 469, apreciando o Processo nº 1043713/2015, que versa sobre Auto de Infração 300018961/2015, impetrada pelo Sr. JOSE BATISTA DE MEDEIROS, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ART da cobertura com estrutura metálica com área de 150,00m² e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado apresentou Defesa dentro do prazo, apresentando o registro de uma RRT de execução já registradas em 03/09/2015: RRT 3886638/CH cd7Bx9 do Arquiteto e Urbanista LUCAS GONÇAVES BRAGA, Registro Nacional A53409-9- RRT 3886624/CH Zx4BZz Projetos). **Considerando** que apresentou uma RRT de execução de nº 0000003991519 do Arquiteto e Urbanista LUCAS GONÇAVES BRAGA, registro nacional A53409-9; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Veronica de Assis Correia (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de Maio de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB